

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2599, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Constitui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4.4.2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº 838, de 28 de abril de 2017, que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaity - CMDCA,

DECRETA

Art. 1º Fica constituído o **COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**, no âmbito do Município de Ibaity, Estado do Paraná, pelos representantes, elencados a seguir:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Juliana da Silva Almeida
Dionisio Alexander Apollo Silva Lucas

II - Representantes da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity - FHSMI

Ana Paula Torres Gonçalves da Silva
Juliana Soares do Carmo

III - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEAS

Creuza da Costa Mendes
Arlete Blanco Corrêa Acosta

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Mariana Severino Bardini
Odilayne Guadalupe Franco Pedrozo

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Oleigna de Cássia Silva
Marcely dos Santos Monteiro



IV Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Douglas Domingos Camilo
Ediana Aparecida de Oliveira

V - Representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - SMTER
Zélia Aristides de Carvalho

VI Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Antoniely Silveira Fantinati
Silvana Moraes

VII Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial – CISAS
Casa de Passagem Vereador Geraldo Sales Vieira.
Andréa Carlos Dias
Bruna Corrêa Noveli

VIII Casa Lar Menino Jesus
Tawana Pedroso de Oliveira Vidal.
Cleusa Terezinha Magalhães Constantino

IX Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Virgínia kochimaski Rabal Fadel Pinto
Geani Pereira da Rosa

X Representantes do Núcleo Regional de Educação – NRE
Edna Aparecida Pinheiro
Fabíola Cristina de Lima Ikegami

XI Promotor de Justiça oficial perante a 1ª Promotoria de Justiça de Ibaiti.

XII Representantes do Conselho Tutelar.

Art. 2º O exercício das atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência **não será remunerado.**

Art. 3º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, na primeira reunião do Comitê, e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme art. 9º, do Decreto nº 9.603/2018:



I - instituir, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 2564, de 23 de abril de 2024.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (13.8.2024).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Portarias

DECRETO Nº 2599, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Constitui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4.4.2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº 838, de 28 de abril de 2017, que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaiti - CMDCA,

DECRETA

Art. 1º Fica constituído o **COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**, no âmbito do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, pelos representantes, elencados a seguir:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Juliana da Silva Almeida
Dionísio Alexander Apolônio Silva Lucas

II - Representantes da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - FHSMI

Ana Paula Torres Gonçalves da Silva
Juliana Soares do Carmo

III - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEAS

Creuza da Costa Mendes
Arlete Blanco Corrêa Acosta

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Mariana Severino Bordini
Odilayne Guadalupe Franco Pedrozo

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Oleigna de Cássia Silva
Marcelly dos Santos Monteiro



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2695
Ano 2024
Página 4 de 17

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 13 de Agosto de 2024

IV Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Douglas Domingos Camilo
Ediana Aparecida de Oliveira

V - Representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - SMTER
Zélia Aristides de Carvalho

VI Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Antoniely Silveira Fantinati
Silvana Moraes

VII Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial - CISAS
Casa de Passagem Vereador Geraldo Sales Vieira.
Andréa Carlos Dias
Bruna Corrêa Noveli

VIII Casa Lar Menino Jesus
Tawana Pedroso de Oliveira Vidal.
Cleusa Terezinha Magalhães Constantino

IX Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Virgínia kochimaski Rabal Fadel Pinto
Geani Pereira da Rosa

X Representantes do Núcleo Regional de Educação - NRE
Edna Aparecida Pinheiro
Fabíola Cristina de Lima Ikegami

XI Promotor de Justiça oficial perante a 1ª Promotoria de Justiça de Ibaiti.

XII Representantes do Conselho Tutelar.

Art. 2º O exercício das atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência **não será remunerado.**

Art. 3º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, na primeira reunião do Comitê, e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme art. 9º, do Decreto nº 9.603/2018:



I - instituir, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 2564, de 23 de abril de 2024.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (13.8.2024).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal